



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024



AUTORIZAÇÃO

O Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, Sr. EDUARDO JOSE DA SILVA ABREU, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO os Ofícios nº 259/2023/SMS, enviado pela Secretaria de Saúde, protocolo nº 0991/2023 de 10/11/2023; Ofício nº 052/2023/SCTEL, enviado pela Superintendência Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, protocolo nº 0993/2023 de 10/11/2023, Ofício nº 118/2023/SME, enviado pela Secretaria de Educação, protocolo nº 0995/2023 de 10/11/2023; Ofício nº 066/2023/SMAF, enviado pela Secretaria de Administração e Finanças, protocolo nº 0999/2023 de 13/11/2023; Ofício nº 026/2023/DAE, enviado pelo Departamento de Água e Esgoto, protocolo nº 1006/2023 de 14/11/2023; Ofício nº 315/2023/SG, enviado pela Secretaria Geral, protocolo nº 1021/2023 de 16/11/2023 e Ofício nº 161/2023/SMAS, enviado pela Secretaria de Assistência Social, protocolo nº 1016/2023 de 16/11/2023, onde solicitam e justificam a necessidade de abertura de processo licitatório para **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SÃO PEDRO DA CIPA/MT”**;

CONSIDERANDO que a maior preocupação desta Administração é corresponder aos anseios da população são-pedrense nas diversas áreas;

CONSIDERANDO a importância da contratação de empresa capacitada que atenda às necessidades solicitadas no referido pedido;

CONSIDERANDO que a modalidade de licitação é a forma específica de conduzir o procedimento licitatório;

CONSIDERANDO que o valor estimado para contratação é o principal fator para escolha da modalidade de licitação, exceto quando se trata de PREGÃO, que não está limitado a valores;

CONSIDERANDO que a Lei 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), de 21 de junho de 1993, alterações posteriores e a Lei 10.520 (Lei do Pregão), de 17 de julho de 2002, constitui a legislação básica sobre licitações para a Administração Pública, ratificando o que determina a Constituição Federal, art. 37, inciso XXI;

CONSIDERANDO que o procedimento de licitação objetiva permitir que a Administração contrate aqueles que reúnam as condições necessárias para o atendimento do interesse público, levando-se em conta aspectos relacionados à capacidade técnica e econômico-financeira do licitante, à qualidade do produto e ao valor do objeto;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024



CONSIDERANDO, portanto, que a licitação objetiva garantir observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos os interessados e possibilitar o comparecimento ao Certame do maior número possível de concorrentes;

CONSIDERANDO que a opção de **Menor Preço Por Item**, não representa qualquer ofensa ao princípio da legalidade, uma vez que não há um dever legal para ser obedecido, tampouco uma obrigatoriedade a ser seguida pela Administração;

CONSIDERANDO, finalmente, a própria conveniência pública e administrativa,

1-ACOLHE o Ofício, acima referenciado, em suas justificativas e solicitação.

2-AUTORIZA o Setor de Licitações a viabilizar a emissão de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS do objeto solicitado.

3-ENCAMINHE-SE ao Setor de Licitações para providências imediatas.

4-CUMPRA-SE, dando ciência.

São Pedro da Cipa-MT, 21 de novembro de 2023.

EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU
Prefeito Municipal